



Discurso, política e direitos:

*por uma análise de
discurso comprometida*

Viviane de Melo Resende
Carolina Lopes Araújo
Jacqueline Fiuza da S. Regis
(Organizadoras)

EDITORA
UnB 60 



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira (Presidente)
Fernando César Lima Leite
Ana Flávia Magalhães Pinto
César Lignelli
Flávia Millena Biroli Tokarski
Liliane de Almeida Maia
Maria Lidia Bueno Fernandes
Mônica Celeida Rabelo Nogueira
Roberto Brandão Cavalcante
Sely Maria de Souza Costa
Wilsa Maria Ramos

Discurso, política e direitos:

*por uma análise de
discurso comprometida*

Viviane de Melo Resende
Carolina Lopes Araújo
Jacqueline Fiuza da S. Regis
(Organizadoras)

Ilustração de capa

Baseada no trabalho de Mariana Henrique Mariano da Silva para o VII Colóquio e II Instituto da ALED-Brasil

© 2020 Editora Universidade de Brasília
Editora Universidade de Brasília
Centro de Vivência, Bloco A – 2ª etapa,
1º andar – Campus Darcy Ribeiro,
Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70910-900
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília
Bibliotecário responsável: Fernando Silva - CRB 1/2001

D611 Discurso, política e direitos : por uma análise de discurso
 comprometida / Viviane de Melo Resende, Carolina Lopes
 Araújo, Jacqueline Fiuza da S. Regis, organizadoras. – Brasília
 : Editora Universidade de Brasília, 2022.
 240 p. ; 23 cm.

ISBN 978-65-5846-138-8.

1. Estudo crítico do discurso. 2. Análise de discurso crítica. 3.
Direitos humanos. 4. Associação Latino-Americana de Estudos
do Discurso. I. Resende, Viviane de Melo (org.). II. Araújo,
Carolina Lopes (org.). III. Regis, Jacqueline Fiuza da S. (org.).

CDU 82.085



Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Sumário

Apresentação: uma análise de discurso comprometida	7
1. Estudo das reações sociodiscursivas verbais em ambientes de interação virtual	17
2. Reflexões sobre a(s) política(s) habitacional(is) na CABA: uma aproximação da análise de discurso crítica	51
3. Reflexões sobre a luta mobilizada do MNPR e sua relação com o Estado brasileiro: uma perspectiva discursivo-crítica localizada ...	85
4. “Eu me sentia um professor”: reexistências decoloniais no âmbito do projeto Mulheres Inspiradoras	115
5. Análise crítica do discurso e teorias jurídicas feministas: um olhar sobre a cidadania das mulheres	147
6. Discurso e direitos: por uma análise crítica do discurso jurídico em decisões judiciais	171
7. Análise do discurso de ódio contra uma blogueira	203
Sobre as organizadoras	235
Sobre as/os autoras/es	237



5

Análise crítica do discurso e teorias jurídicas feministas: um olhar sobre a cidadania das mulheres

Débora de Carvalho Figueiredo

Introdução

Desde a segunda metade do século XX, as constituições e os regimes jurídicos de muitos países, assim como leis e tratados internacionais, têm se comprometido com a cidadania igualitária para mulheres e homens. Apesar disso, existe uma distância considerável entre esse comprometimento formal com o princípio dos direitos iguais para todos e com a luta contra a discriminação de gênero e as desigualdades concretas experimentadas pelas mulheres em suas vidas cotidianas.

Esse descompasso se dá porque os próprios conceitos de gênero, igualdade de gênero, cidadania e igualdade de cidadania são objeto de constante luta e contestação, como evidencia a atual onda de manifestações fascistas relativas a gênero que vivemos no Brasil. Para me situar nesse campo tão disputado, adoto a noção de cidadania igualitária como um padrão que engloba a cidadania formal, ligada a um território com fronteiras fixas, mas também uma noção mais substantiva, ou mais ambiciosa,

de cidadania, que inclui direitos, benefícios, deveres e obrigações que os membros de uma sociedade esperam compartilhar, mas que também ambiciona alcançar a inclusão, o pertencimento, a participação e a afiliação de todos na comunidade cidadã (MCCLAIN; GROSSMAN, 2009).

Apesar das conquistas dos últimos cinquenta anos em termos de igualdade formal, a cidadania igualitária ainda é impedida por problemas estruturais causados por desigualdades de gênero, raça, classe, entre outros. No terceiro milênio, as mulheres continuam impedidas de gozar de uma cidadania plena devido a problemas como a feminização da pobreza, a divisão desigual do trabalho doméstico, o não reconhecimento dos cuidados como trabalho a ser remunerado, a violência doméstica, a falta de acesso das meninas e das mulheres à educação formal e a carreiras de poder, a baixa representatividade das mulheres na vida política, para citar apenas alguns. Em resumo, as desigualdades de gênero e de poder permanecem entrincheiradas em três esferas fundamentais do mundo social: a esfera doméstica, a esfera do trabalho e a esfera da política representativa.

Como feminista, neste capítulo discuto alguns dos entraves e dos desafios para a cidadania das mulheres, sobretudo no que diz respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, tomando como objeto o discurso jurídico, abordado aqui a partir do cotejo entre teorias jurídicas feministas e os estudos críticos do discurso.

Teorias jurídicas feministas

As teorias jurídicas feministas propõem-se a considerar o papel do direito na conquista da igualdade de gênero. A pergunta básica é: é possível conquistar a igualdade de gênero judicialmente? Para responder a essa questão, as perspectivas feministas reconhecem a complexidade

das estruturas e das relações de poder nas sociedades contemporâneas e se voltam para as formas como essa complexidade gera hierarquias de gênero e para o papel que a lei e o Direito podem ocupar no combate às desigualdades e na conquista, ambiciosa, da cidadania plena.

Com relação à cidadania, algumas propostas feministas atuais concebem o poder como fenômeno multifacetado que demanda uma análise das condições internas necessárias para o exercício da agência de cada cidadão e das condições externas necessárias para garantir o gozo da liberdade. Em outras palavras, abordagens feministas transformaram o Direito não apenas numa ferramenta de lutas de gênero, mas também num espaço dessas lutas.

A partir dos anos 1960, os movimentos pelos direitos civis em vários países engajaram-se na produção de teorizações críticas e ativismo político que atingiram todas as instituições sociais, incluindo o sistema jurídico. Desde então, as desigualdades de gênero e os direitos das mulheres tornaram-se um dos principais *fronts* das lutas sociais, e os movimentos feministas passaram por diversos estágios e tendências, tanto em termos teóricos quanto em termos das pautas e práticas militantes (MOTA DE SOUSA, 2014).

As lutas pelos direitos das mulheres no campo da justiça formal foram capitaneadas, nos anos 1960/1970, pelo *feminismo liberal*. Uma vez que, por séculos, a lei usou o argumento da diferença para justificar o tratamento desigual entre mulheres e homens, o feminismo liberal adotou o princípio da igualdade formal para lutar contra a discriminação, ou seja, o argumento era que a lei deveria reparar situações discriminatórias declarando que as mulheres eram iguais aos homens em direitos e obrigações. O feminismo liberal, portanto, exigia que a lei oferecesse resposta a casos concretos de discriminação salarial, trabalhista ou relativa a benefícios

sociais. Em termos de conquistas para os direitos das mulheres, o feminismo liberal, mais do que criar um novo espaço, conquistou aberturas num espaço já existente (por ex., no mercado de trabalho).

Entretanto, as desigualdades de gênero mostraram-se resistentes às reformas legais propostas e conquistadas pelo feminismo liberal de segunda onda, revelando-se muitas das vezes como igualdade *de jure*, mas não *de facto*. A igualdade formal mostrou-se insuficiente para lidar com situações particulares em que a diferença precisava ser levada em consideração, o que deu origem ao *feminismo da diferença*, cunhado por Carol Gilligan na década de 1980.

Para o feminismo da diferença, certos tipos de tratamento “especial” (por ex., licença maternidade; quotas de gênero na política representativa) são políticas sociais que têm a igualdade como efeito ou meta, não como ponto de partida (diferente da visão do feminismo liberal, que propunha a igualdade formal como condição primeira dos indivíduos).

Além do feminismo da diferença, a partir dos anos 1980 outra corrente feminista surgiu na luta pelos direitos das mulheres: o *feminismo radical*. Para o feminismo radical, a questão não é se a lei gera desigualdade para as mulheres, mas se a lei gera dominação para as mulheres. Para as feministas radicais, as mulheres estão subjugadas ao poder masculino, e as relações heterossexuais são o mecanismo central de reforço dessa opressão. O feminismo radical foca muito mais as desigualdades de poder do que as diferenças: da perspectiva do feminismo radical, o que mais distingue homens e mulheres é o desequilíbrio de poder, e a desigualdade é uma questão de distribuição de poder. Para essa vertente do feminismo, os homens exercem intencionalmente seu poder sobre as mulheres porque obviamente auferem benefícios e vantagens com essa opressão (MOTA DE SOUSA, 2014).

A partir dos anos 1990, mais uma corrente juntou-se às teorizações feministas já existentes: o *feminismo pós-moderno*. Para o feminismo pós-moderno, tanto o feminismo cultural, que associa a diferença na mulher à experiência da maternidade, quanto o feminismo radical, que liga a dominação feminina à subordinação sexual, são verdades parciais que não consideram a totalidade das experiências vividas pelas mulheres. O argumento do feminismo pós-moderno é que nem todas as mulheres serão mães, e nem todas terão relações heterossexuais com subordinação sexual, daí o argumento de que é necessário expandir a luta por igualdade para alcançar outros sujeitos sociais e outras formas de opressão e desigualdade não ligadas à heterossexualidade e à maternidade, por exemplo, as opressões e as desigualdades vividas por homossexuais e pessoas trans.

Assim como Foucault questionou a capacidade emancipadora dos princípios modernos de autonomia, liberdade e justiça, que supostamente seriam garantidos pela lei, também o feminismo pós-moderno, ou pós-estruturalista, questiona a capacidade do Direito de promover a emancipação e a libertação da mulher. Talvez a contribuição mais importante do feminismo pós-moderno para o campo da lei seja o combate ao essencialismo e a afirmação do direito à diversidade, do direito de não ser assimilado por nenhuma categoria e do direito de exercer a identidade de gênero para além do binarismo masculino-feminino (EICHNER, 2009).

Outra corrente que tem ganhado bastante força é o feminismo negro. Segundo Carneiro, a diversificação das concepções e das práticas políticas que a ótica das mulheres de grupos subalternizados (e.g. negras e indígenas) introduz no feminismo é resultado de um processo dialético que promove a afirmação das mulheres em geral como novos sujeitos

políticos e exige o reconhecimento da diversidade e das desigualdades existentes entre essas mesmas mulheres (CARNEIRO, 2003).

Atualmente tem se falado em uma quarta onda do feminismo, que pode ser chamada de *feminismo transnacional*. Muitas feministas perceberam que decisões tomadas em um território frequentemente provocam impacto na vida de mulheres fora dele. Essas feministas também perceberam a força da opinião pública transnacional, que atravessa fronteiras por intermédio dos meios de massa globais e da cibertecnologia, como foi o caso da greve internacional das mulheres e da marcha mundial das mulheres em 2017. Sob o *slogan* “direitos das mulheres, direitos humanos”, feministas ao redor do mundo estão conectando lutas contra práticas patriarcais locais com campanhas para reformar o direito internacional. Nessa fase, uma preocupação maior é com o desafio às injustiças interligadas geradas pela má distribuição e pelo não reconhecimento.

A atual fase dos feminismos torna visível uma terceira dimensão da justiça de gênero além da *redistribuição* e do *reconhecimento*. Fraser (2007) chama essa terceira dimensão de *representação*. O feminismo transnacional está reconfigurando a justiça de gênero como um problema tridimensional no qual redistribuição, reconhecimento e representação devem ser integrados de forma equilibrada.

A quarta onda do feminismo, com forte atuação das feministas latino-americanas (por ex., o movimento #NiUnaMenos), assume a luta de outras mulheres como lutas próprias. Com a criação dessa rede internacional, podemos alcançar o que Fraser chama de feminismo dos 99%, ou seja, um feminismo sem lideranças, feito pela maioria e para a maioria. Para Fraser, esse conceito deve ser aplicado a todos os movimentos sociais: LGBTQs, indígenas, ambientalistas, numa luta comum para abolir as hierarquias e criar formas não capitalistas de fazer política.

Discurso, gênero e poder: o direito como mecanismo gerante

E onde entra o discurso nessa discussão? Em termos de afinidades teóricas, os estudos do discurso e as teorias feministas aproximam-se particularmente na proposta do feminismo pós-moderno, corrente que toma a linguagem e o discurso como conceitos centrais na análise do ordenamento social e jurídico. Para o feminismo pós-estruturalista, a linguagem é importante não como um conjunto de palavras ou vocábulos, ou como um conjunto abstrato de regras gramaticais, mas como um sistema gerador de significados e de sentidos. Os estudos discursivos críticos e o feminismo pós-estruturalista também compartilham a definição de discurso como um conjunto de afirmações, termos, categorias e crenças sobre a realidade, ligado ou a uma base ideológica (e.g. discurso sexista, discurso fascista) ou a uma base institucional (e.g. discurso jurídico, discurso médico, discurso jornalístico).

Longe de serem neutros ou desinteressados, os discursos, como formas situadas de ver, pensar e representar a realidade, vão constituir nossas visões de mundo, nossas relações sociais e nossas identidades. Na medida em que a elaboração de sentidos envolve conflitos de poder e de força, as identidades hegemônicas, incluindo as identidades hegemônicas Mulher e Homem, são produzidas justamente por aquelas instituições que têm o poder de determinar os sentidos dominantes e de produzir conhecimento supostamente objetivo. Os grupos sociais detentores de maior poder são aqueles capazes de examinar, avaliar e punir as ações de outros grupos, por exemplo, por meio das instituições do aparato de governança (RESENDE, 2017), como é o caso do Judiciário.

Partindo da visão do poder como um efeito discursivo, na perspectiva pós-estruturalista, os sujeitos, ao interagirem com o social, internalizam

as forças disciplinares normalizadoras e estilizam suas identidades, como diria Stuart Hall (2004), adaptando suas preferências ao *status quo* e ao que o *status quo* lhes permite, sempre dentro de fronteiras bem delimitadas de classe, gênero, raça, etc. A diferenciação dos seres humanos por gênero é fundante da nossa forma de compreender e negociar a ordem social. Ou seja, ainda que do ponto de vista pós-estruturalista a diferenciação por gênero seja vista como construção ideológica, como efeito discursivo, ela é determinante para a estrutura binária da linguagem, dos significados e da compreensão do mundo.

Como participantes ativos do processo de diferenciação de gênero, podemos afirmar que a lei e o Direito são *gendrados* (isto é, marcados por especificidades de gênero), mas também são mecanismos *gendrantes* (ou tecnologias de gênero, nos termos de Teresa de Lauretis), isto é, a lei e o Direito são criadores e replicadores de especificidades e posições de gênero (SMART, 1992). Meu interesse, como analista feminista de discurso, é compreender o papel da linguagem e do discurso no funcionamento do Judiciário como mecanismo gendrado e gendrante.

Do ponto de vista discursivo, no funcionamento do sistema jurídico há uma luta para fixar a compreensão e a representação de gênero, sobretudo no que se refere aos significados relativos à diferenciação dos gêneros. Por conta disso, a análise crítica e feminista do discurso jurídico deve focar as estratégias da lei e do Direito para fixar o gênero dentro de sistemas rígidos de significado. Sobre o caráter gendrante do discurso jurídico, Allen afirma que ele

[...] incorpora a divisão sexual não apenas no que a lei e o Direito podem “fazer” de forma legítima, em termos de provisões e procedimentos, mas também, e mais

profundamente, no que a lei e o Direito podem argumentar com razoabilidade. Entretanto, abaixo desses podemos traçar um terceiro e mais profundo nível de divisão sexual no discurso jurídico – o nível daquilo que a lei e o Direito podem pensar de forma inteligível. O que esses argumentos revelam é que, em última análise, o discurso jurídico simplesmente não consegue conceber um sujeito para o qual o gênero não seja um atributo determinante: a lei simplesmente não consegue pensar sobre tal sujeito (ALLEN, 1987, p. 30).

Segundo Foucault (1987), os sistemas jurídicos de poder regulam a vida política em termos negativos, pela limitação, pela proibição, pelo controle e pela proteção dos seus destinatários, e ao fazê-lo produzem e reproduzem os próprios atores sociais que estão sujeitos a eles. Assim, a Justiça é entendida não apenas como possível aplicadora de leis mais igualitárias, ou um meio para alcançar a igualdade de gênero, mas como parte ativa da própria criação e fixação das diferenças polarizadas de gênero. Nesse sentido, a categoria “Mulher”, com M maiúsculo, uma categoria abstrata e ideal, é uma posição de gênero produzida também pelo Direito. Ou seja, o ordenamento jurídico pode ser descrito como coautor, juntamente com outras instituições como a ciência, a religião e a família, da categoria “Mulher”.

As categorias “Mulher” e “Homem” são discursivamente instauradas, portanto. Não se trata de categorias meramente biológicas, ou seja, os traços biológicos não são essências que vão dar forma a categorias homogêneas que chamamos de “Mulher” e “Homem”. Tomando essas identidades como efeitos discursivos, o importante do ponto de vista da análise feminista de discurso é nos voltarmos para as estratégias (dentre elas o discurso jurídico, em parceria sócio-semântica com os discursos

de outras disciplinas, como a ginecologia, a endocrinologia, a psiquiatria) que criam e estabilizam as categorias “Mulher” e “Homem”, lembrando que essas categorias são histórica e culturalmente situadas, contraditórias e até mesmo ambivalentes, nunca monolíticas, fixas ou fechadas.

A construção discursiva de certos tipos de mulher (por ex., prostituta, mulher que aborta, mulher promíscua, mãe solo, infanticida) se dá em relação ao modelo ideal de “Mulher”, que por sua vez é construído em contrapartida ao modelo do “Homem” ideal. Dessa forma, além de ser parte de um par binário fundante, a categoria “Mulher” representa sempre um dualismo, anjo e demônio, santa e puta, pura e impura.

Na concepção pós-estruturalista de poder, o discurso ocupa um papel central na construção e na replicação das normas de cidadania, na forma como os sujeitos sociais veem a si mesmos e na variedade de possibilidades sexuais e reprodutivas, por exemplo, que eles entendem como desejáveis ou realistas. Para o feminismo pós-estruturalista, analisar os aspectos discursivos das normas que regem a cidadania sexual e reprodutiva nos ajuda a perceber como os diversos componentes da cidadania são complexos e estão em constante contestação e disputa na vida contemporânea. Entretanto, dizer que as normas que regem o sexo e a reprodução são temporais, contingentes e sempre abertas à contestação não significa dizer que elas são somente discursivas, ou que não produzem efeitos materiais.

Nesse sentido, duas diferenças entre a visão pós-estruturalista do papel do discurso no ordenamento social e a abordagem da análise crítica de discurso, de origem marxista, com a qual me identifico, precisam ser marcadas. Primeiro, para a ACD o poder e suas hierarquias de opressão não são apenas discursivos ou simbólicos, mas ocupam lugares concretos e produzem efeitos materiais na vida de opressores e oprimidos, como

ilustram a concentração de renda, o ódio de classe e de raça, a pauperização dos trabalhadores, a criminalização dos movimentos sociais e da pobreza, o genocídio da juventude negra, a demonização e a perseguição dos membros das comunidades LGBTQ, a misoginia e o ódio às mulheres.

Segundo, embora nossa ação no mundo seja sempre socialmente constrangida – agimos dentro de um quadro de potencialidades oferecidas pelos sistemas sociais abstratos (classe, raça, gênero, sexualidade, instituições, linguagem) que ao mesmo tempo permitem e constrangem o que podemos fazer/dizer –, a ACD não acredita em determinismos. Apesar dos constrangimentos definidos nas estruturas e nas práticas sociais,

os atores sociais são dotados de liberdade relativa, e assim podem estabelecer relações inovadoras na (inter)ação, exercendo sua criatividade e modificando práticas estabelecidas. É isso o que significa dizer que a vida social é um sistema aberto, que, embora estruturado, permanece passível de transformação por meio da ação situada (RESENDE, 2017, p. 15-16).

Por fim, vale lembrar que, em termos de mecanismos geradores, o discurso jurídico, além de produzir efeitos materiais na vida das mulheres, ocupa também um papel pedagógico no que diz respeito ao gênero, ou seja, ele tanto estabelece e fixa o “normal” em termos de comportamento sexual para as mulheres quanto aponta as formas de punição para aquelas que se afastarem dessa “normalidade”. Por exemplo, no caso da criminalização do aborto, a punição recebida por algumas mulheres é também um modo de disciplina e supervisão das mulheres em geral.

Entretanto, na aplicação das formas disciplinares jurídicas se interseccionam os eixos de gênero, raça e classe, gerando formas distintas e

sobrepostas de opressão. Com relação ao crime de aborto, por exemplo, embora o ordenamento jurídico alcance todas as mulheres, o braço da lei e da ordem atinge majoritariamente mulheres pobres, negras e periféricas, em situação de vulnerabilidade. Como evidência, cito o levantamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base em processos de aborto em trâmite no estado entre 2005 e 2017 e que teve como objetivo traçar o perfil das mulheres criminalizadas por abortarem. A pesquisa chegou a um conjunto de 42 mulheres denunciadas por aborto no estado do Rio de Janeiro nesse período.

Cerca de metade dessas mulheres realizou autoaborto, o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, tipificado no artigo 124 do Código Penal. Esse grupo apresentava a conjunção de vulnerabilidades de raça e de classe: 60% das mulheres que abortaram sozinhas ou com ajuda de terceiros eram negras e já enfrentavam mais de três meses de gestação, período considerado menos seguro para a interrupção da gravidez.

O estudo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro também indica que mulheres com condições financeiras de pagar pelo procedimento em clínicas clandestinas conseguem tomar a decisão com mais rapidez e, portanto, em geral, enfrentam menor perigo no que diz respeito aos riscos do aborto em gravidez avançada. Embora não haja informações sobre escolaridade ou raça em alguns dos processos, o estudo afirma, com base nos dados disponíveis, que há mais mulheres brancas e com maior escolaridade neste grupo (LIMA, 2017).

Em termos nacionais, em 2017, 18 estados brasileiros registraram 331 processos pela prática do autoaborto. Uma grande parte desses processos é resultado de denúncias de profissionais de saúde no momento em que a mulher buscava o atendimento de emergência para tratar uma complicação. Ou seja, “as únicas mulheres criminalizadas são aquelas que já se

submetem a procedimentos inseguros e arriscados e recorrem ao sistema público de saúde – portanto, são mulheres que já se encontram em uma situação vulnerável”, como aponta a advogada Mariana Prandini Assis, do Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular (GUIMARÃES; VERAS, 2017, s/p).

Segundo a advogada, a partir da denúncia, as mulheres passam a sofrer ainda a violência do sistema penal: “Como os dados da pesquisa da Defensoria Pública do Rio nos mostram, as mulheres criminalizadas são mães, pobres, negras e sem nenhuma condenação penal anterior. A gente pode imaginar as consequências da criminalização para essas mulheres, cujas vidas são marcadas pela cotidiana negação de direitos” (GUIMARÃES; VERAS, 2017, s/p).

Igualdade e cidadania das mulheres

Como apontei anteriormente, meu objetivo neste capítulo é utilizar teorias jurídicas feministas e a análise crítica do discurso para discutir a construção da cidadania das mulheres pelo discurso jurídico. O conceito de igualdade e cidadania para as mulheres é historicamente recente. Durante séculos, as mulheres foram proibidas de possuir propriedades, desempenhar profissões, ocupar cargos políticos, votar, ou seja, foram situadas pelo Estado e pelo Judiciário muito mais como assujeitadas e minorizadas do que como cidadãs plenas. Embora nas sociedades contemporâneas as proibições citadas tenham sido removidas, as mulheres continuam em posição de desigualdade: ganham menos que os homens, assumem a maior parte dos trabalhos domésticos e de cuidados, são sub-representadas em todas as esferas de poder (político, corporativo, científico, religioso), em muitos países são impedidas de ter acesso à educação sexual e a

serviços de saúde sexual/reprodutiva e continuam sendo vítimas frequentes da violência masculina na forma de assédio, estupro e feminicídio.

Apesar de mais de cinquenta anos de uso do ideal da igualdade para confrontar discriminações de gênero na distribuição do poder entre mulheres e homens, as políticas de subordinação e dominação permanecem entrincheiradas no ordenamento social e nas instituições estruturais da sociedade, incluindo o Judiciário. Como afirma Fineman:

Embora leis neutras em relação a gênero estejam firmemente instaladas nos códigos e tenham sido vitoriosas num nível retórico, desigualdades estruturais na esfera doméstica, associadas com o cuidado do outro, ainda sobrecarregam tipicamente as mulheres mais do que os homens, mesmo depois de décadas de reformas feministas pela igualdade (FINEMAN, 2009, p. 254).

Por conta disso, autoras como Fineman são contrárias à noção de igualdade formal, que, segundo ela, é sempre desigual, uma vez que nossa sociedade é plena de desigualdades que não conseguem ser adequadamente contempladas por um conceito de natureza meramente formal. Na opinião de Smart (1992), uma vez que o Judiciário está inserido na vida política e cultural das sociedades humanas e funciona em sintonia com elas, só será possível conquistar tratamento justo para as mulheres quando elas ocuparem todos os tipos de posições no ordenamento social, de forma que a distinção de gênero se torne redundante – ou seja, um objetivo ainda muito longínquo.

Fineman (2009) acredita que uma forma de se aproximar do alvo da igualdade é avançar além da questão de gênero e construir um modelo abrangente baseado no conceito de vulnerabilidade humana universal.

Dessa perspectiva, a investigação teórica e empírica da desigualdade volta-se não só para a discriminação, mas também para a existência de inúmeros privilégios em todas as esferas sociais, e aponta os benefícios e as vantagens que grupos restritos obtêm da hierarquização e das exclusões que estruturam a sociedade e suas instituições.

A igualdade formal das mulheres é fraca, e suas promessas, ilusórias, porque não levam em consideração as desigualdades de circunstâncias geradas tanto pela vulnerabilidade universal e inevitável inerente à condição humana quanto pelas instituições sociais, notadamente a família e o Estado. A igualdade formal presume que os papéis, as obrigações e os fardos impostos pela sociedade e pela cultura são os mesmos para mulheres e homens, o que obviamente não é verdadeiro.

Ainda que não seja o único eixo de opressão e desigualdades sociais, o gênero é um ponto óbvio de entrada para construir essa análise mais ampla da igualdade porque as mulheres historicamente foram marcadas como distintas em relação ao Estado e à esfera pública. O conceito de cidadania para as mulheres e as responsabilidades atreladas a esse conceito sempre foram ancorados na família, e não na vida política ou no livre mercado.

Os resquícios dessa distinção fundante permanecem em vários aspectos da noção de cidadania das mulheres. Apesar das conquistas em termos de igualdade formal, nós mulheres continuamos sub-representadas nos espaços *mainstream* de poder, e as conquistas que tivemos podem ser retiradas a qualquer momento. A igualdade permanece um alvo fugidivo para as mulheres em termos práticos e materiais, em parte porque continuamos presas à noção pré-jurídica de família, na qual as mulheres possuem responsabilidades e papéis reprodutivos únicos que as definem de forma essencial e necessariamente subordinada, num mundo que valoriza o sucesso econômico e ignora o trabalho doméstico.

Cidadania sexual e reprodutiva

McClain e Grossmann (2009), juristas feministas norte-americanas, identificam cinco dimensões no conceito de cidadania igualitária que se interseccionam e influenciam umas às outras: a cidadania constitucional, a cidadania democrática, a cidadania social, a cidadania sexual e reprodutiva e a cidadania global. Meu foco de interesse é a cidadania sexual e reprodutiva e os discursos que constituem o gênero, o sexo e a reprodução, sobretudo para as mulheres. A dimensão sexual/reprodutiva remete ao fato de que o conceito de cidadania sempre foi diferenciado por sexo; pertencimento e inclusão nas categorias “Homem”/“Mulher” dependem da capacidade do sujeito social de aderir a modelos considerados apropriados e hegemônicos de sexualidade, de relacionamento afetivo-sexual e de família. No que se refere à mulher, historicamente ela foi construída na cultura ocidental moderna como corpo objetificado e comodificado para fins sexuais e/ou reprodutivos. O valor da mulher foi, e ainda é, atribuído por homens no mercado amoroso e sexual, e os usos desse corpo-reprodutor são determinados pelo Estado e regulados pelo Direito.

Na contemporaneidade, a cidadania permanece condicionada à conformidade a normas sexuais e reprodutivas específicas (EICHNER, 2009). Segundo Cossman (2009), o conceito contemporâneo de “cidadania sexual” inclui certo grau de “liberdade”, mas é acompanhado de uma série de regras e códigos que disciplinam o exercício da sexualidade para cada sexo. No momento atual, a dimensão sexual da cidadania toma como norma uma sexualidade heterossexual voltada para o mundo privado e para a família.

Esse modelo vem sendo construído desde o final do século XIX, quando a dimensão de gênero foi sobreposta a outras dimensões das atividades sexuais de uma pessoa (por ex., número, tipo físico ou idade de

parceiros/as) na definição da “orientação sexual”. A partir daí, a cidadania sexual passou a ser vista a partir de uma lente de gênero, marginalizando aquelas e aqueles que se engajam em práticas sexuais não heterossexuais ou não voltadas para a monogamia, o espaço doméstico e a família.

Como a cidadania é sexuada, as formas de cidadania sexual e reprodutiva para homens e para mulheres são distintas. Para as mulheres, as normas que regem as práticas sexuais e reprodutivas constroem a sexualidade “apropriada” como heterossexual, romântica, monogâmica, parte de uma relação amorosa “estável” e, embora atualmente representada como supostamente orgástica, ainda assim colada à procriação. Ou seja, outras formas de uso da sexualidade e do corpo são alvo de sanção social e até mesmo de punição jurídica (em diversos países, o aborto, a homossexualidade¹, a compra e venda de serviços sexuais² e o adultério feminino ainda constituem crimes).

Silvia Federici (2017), de uma perspectiva marxista feminista, localiza na passagem do feudalismo para o capitalismo a gênese da atual situação de desigualdade e subalternidade econômica, sexual e reprodutiva das mulheres. Segundo sua análise, o surgimento do trabalho assalariado,

¹ Segundo o relatório da Associação Internacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transsexuais e Intersexuais (Ilga) “Homofobia de Estado”, publicado em maio de 2017, a homossexualidade é crime em 72 países do mundo, podendo em oito deles ser punida com a pena de morte. <https://exame.abril.com.br/mundo/ser-homossexual-e-crime-em-72-paises-mostra-relatorio/>.

² O tratamento dado pelo Estado e pelo Direito à prostituição tem sido tema de muitos debates. Em diversos países a venda de serviços sexuais não é crime, porém a forma como a prostituição é vista varia entre eles. Alguns consideram a prostituição nociva para as mulheres e por conta disso adotam um modelo abolicionista que criminaliza a compra de serviços sexuais (e.g. Suécia, Islândia, Noruega, França), enquanto outros adotam um modelo legalista, que não criminaliza nem a venda nem a compra de serviços sexuais e reconhece a prostituição como profissão legalizada (Holanda, Alemanha, Dinamarca). Há também países que não regulamentam a prostituição.

que substituiu a partir do século XVI o trabalho de subsistência da Europa pré-capitalista (ou feudal), gerou um regime monetário no qual somente a produção para o mercado era definida como atividade criadora de valor. A partir de então, a produção do trabalhador (geração de filhos) e a reprodução da força de trabalho (cuidados das crianças e do trabalhador no espaço doméstico) passaram a ser consideradas sem valor do ponto de vista econômico e, portanto, passaram a ser vistas como não trabalho. Em consequência, “a importância econômica da reprodução da força de trabalho realizada no âmbito doméstico e sua função na acumulação do capital se tornaram invisíveis, sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como ‘trabalho de mulheres’” (FEDERICI, 2017, p. 145).

A partir do renascimento, a família foi transformada em instituição-chave que assegurava a transmissão da propriedade e a reprodução da força de trabalho. Para isso, o Estado passou a controlar as populações (o próprio conceito de “população” foi criado no período do Iluminismo) e passou também a intervir, por intermédio da Igreja e do Judiciário, na sexualidade, na procriação e na vida familiar, gerando o que Foucault (1997) chamou de biopoder e biopolítica, ou seja, o controle e a otimização do uso dos corpos e das populações com vistas a sua funcionalidade e produtividade máximas. Com a criação do Estado moderno e do capitalismo, as mulheres foram escravizadas à procriação e colocadas diretamente a serviço da acumulação primitiva, gerando e cuidando dos trabalhadores sem qualquer custo monetário. Como argumenta Federici (2017, p. 180):

O Estado [capitalista] não poupou esforços na sua tentativa de arrancar das mãos femininas o controle da reprodução e da determinação sobre onde, quando ou em que quantidade

as crianças deveriam nascer. Como resultado, as mulheres foram forçadas frequentemente a procriar contra a vontade, experimentando uma alienação de seus corpos, de seu “trabalho” e até mesmo de seus filhos mais profunda que a experimentada por qualquer outro trabalhador.

Os direitos reprodutivos incluem não só a liberdade de decidir se e quando ter filhos, mas também o acesso à educação sexual, ao planejamento familiar, aos métodos contraceptivos, assim como a proteção contra a discriminação e o apoio a mulheres grávidas ou com filhos pequenos. Esses direitos são componentes centrais e determinantes da cidadania das mulheres. Entretanto, historicamente, conceber, gestar, parir e cuidar vêm sendo vistos não como direitos a serem livremente exercidos (ou não) pelas mulheres, mas como obrigações/deveres das mulheres, como não trabalho ou como trabalho não remunerado. Isso se dá porque dois estereótipos de gênero são constantemente reproduzidos pelo Judiciário – primeiro, de que o cidadão prototípico é homem, jamais grávido, jamais lactante; segundo, a visão das mulheres como corpos reprodutores e como cuidadoras permanentes, sempre sujeitas às demandas de outros (filhos, netos, cônjuges, pais) (STARK, 2009).

Apesar disso, do ponto de vista discursivo é importante lembrar que as regras patriarcais e heteronormativas que determinam a cidadania sexual e reprodutiva não formam um discurso monolítico, absoluto ou único. Essas normas são cercadas por múltiplos discursos que disputam com elas a construção e a fixação de significados, havendo sempre resistência na forma de contra-discursos e de comportamentos considerados subversivos ou desviantes. Nas palavras de Nancy Fraser (1997, p. 197), “vivemos num tempo de intensa contestação em relação a gênero, sexualidade e diferença sexual. Longe de ser exclusivamente patriarcal, a interpretação desses termos está a todo o momento sujeita a disputas”.

Considerações finais

As desigualdades persistentes entre homens e mulheres levam muitas feministas a argumentar que serão necessárias mudanças estruturais no ordenamento social antes que possamos alcançar a participação cidadã plena das mulheres na vida social. No horizonte das teorias críticas feministas, a cidadania das mulheres só vai se concretizar com uma alteração de paradigma, abandonando o falocentrismo, que toma o masculino como padrão normativo universal, e destruindo suas polaridades.

A luta das mulheres também precisa ser travada no campo do Direito, uma luta pelo reconhecimento da igualdade e da diferença, ou seja, uma luta para que o Direito, como conjunto de discursos e práticas, a partir de uma perspectiva da cidadania igualitária, consiga incluir as diferenças sem enfatizá-las e nunca reforce as desigualdades já existentes entre homens e mulheres.

Infelizmente, o ordenamento jurídico contribuiu e contribui para a desigualdade de direitos, no passado proibindo o acesso da mulher à esfera pública, no presente eximindo-se de regular a esfera doméstica, garantindo também ali a dominação masculina. No que diz respeito aos direitos das mulheres, a esfera doméstica permanece relativamente intocada, marcada pela invisibilidade e pelo silêncio, um espaço no qual mulheres e crianças são frequentemente vítimas da violência masculina, e o trabalho doméstico e de cuidados feito pelas mulheres não é reconhecido nem remunerado.

Para finalizar, quero enfatizar que, apesar dos muitos entraves à cidadania sexual e reprodutiva das mulheres, sempre houve resistência contra a opressão capitalista patriarcal, sempre houve subversão e dissidência em relação às normas que regem a afetividade, a sexualidade, a reprodução e

a organização familiar. É importante enfatizar as muitas formas de resistência das mulheres, desde as micro até as macrorresistências, para não cairmos numa nova forma de determinismo que sugere que, uma vez que o poder é constitutivo das identidades de gênero, ele produz mulheres de forma predeterminada, calculada, homogênea e sempre desempoderada.

Nesse sentido, a função de uma teoria discursiva crítica sobre gênero, sexualidade e reprodução não é apenas apontar a existência de opressões e hierarquias sexuais, mas identificar as condições sociais, políticas e jurídicas que podem estimular a capacidade dos sujeitos de subverter normas opressivas em suas vidas diárias, incluindo aquelas relativas ao gênero. Embora o gênero possa ser tomado como uma ficção discursiva, sempre instável e contestada, sempre entrecruzada com outras estruturas de poder, ainda assim ele permanece um importante eixo de controle e opressão material e simbólica que afeta diretamente as experiências de vida dos cidadãos e, portanto, deve estar sempre no nosso horizonte de lutas feministas pela igualdade.

Referências

ALLEN, H. *Justice unbalanced*. Milton Keynes: Open University Press, 1987.

CARNEIRO, S. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, v. 17, n. 49, p. 117-132, 2003.

COSSMAN, B. Sexual citizens: freedom, vibrators, and belonging. In: MCCLAIN, L. C.; GROSSMAN, J. L. (Ed.). *Gender equality: dimensions of women's equal citizenship*. Cambridge: Cambridge UP, 2009.

EICHNER, M. Feminism, queer theory, and sexual citizenship. In: MCCLAIN, L. C.; GROSSMAN, J. L. (Ed.). *Gender equality: dimensions of women's equal citizenship*. Cambridge: Cambridge UP, 2009.

FEDERICI, S. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.

FINEMAN, M. A. Equality: Still illusive after all these years. In: MCCLAIN, L.C.; GROSSMAN, J. L. (Ed.). *Gender equality: dimensions of women's equal citizenship*. Cambridge: Cambridge UP, 2009.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRASER, N. *Justice interruptus: critical reflections on the "postsocialist" condition*. New York: Routledge, 1997.

FRASER, N. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, v. 15, n. 2, p. 291, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000200002>.

GONZALEZ, M. Quarta onda do feminismo é tipicamente latino-americana, diz fundadora do Ni Una Menos. *Revista Cult*, nov./2017. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/quarta-onda-feminismo-latino-americana/>.

GUIMARÃES, P.; VERAS, N. Brasil registra um processo por autoaborto todo dia. *Catarinas*, 03/05/2018. Disponível em: <http://catarinas.info/brasil-registra-um-processo-por-autoaborto-todo-dia/>.

HALL, Stuart. *Identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

LIMA, J. D. Qual o perfil das mulheres processadas por terem feito aborto. *Nexo*, 04/12/2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/12/04/Qual-o-perfil-das-mulheres-processadas-por-terem-feito-aborto>.

MOTA DE SOUSA, R. A. B. *Teorias feministas do Direito: a emancipação do Direito pela mulher*. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. PUC-RJ, 2014.

RESENDE, V. M. Análise de discurso crítica: reflexões teóricas e epistemológicas quase excessivas de uma analista obstinada. In: RESENDE, V.; REGIS, J. *Outras perspectivas em análise de discurso crítica*. São Paulo: Pontes, 2017.

SMART, C. The woman of legal discourse. *Social & Legal Studies*, v. 1, p. 29-44, 1992.

STARK, B. Reproductive rights and the reproduction of gender. In: MCCLAIN, L. C.; GROSSMAN, J. L. (Ed.). *Gender equality: dimensions of women's equal citizenship*. Cambridge: Cambridge UP, 2009.



Sobre as organizadoras

Carolina Lopes Araújo

Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília. Mestre em Gestão pela HEC-Montreal (Canadá). Bacharel em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora adjunta da Universidade de Brasília, Faculdade UnB Planaltina. Desenvolve estudos nas áreas de desenvolvimento e sustentabilidade, participação social e colaboração, gestão e educação e análise discursiva.

E-mail: carolinalopesaraujo@gmail.com

Jacqueline Fiuza da Silva Regis

Doutora em Linguística pela UnB e *Doctor philosophiae* (Dr. phil.) pela Universidade Friedrich Schiller, Alemanha. Professora vinculada ao Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade da Universidade de Brasília. Mãe da Ayumi (2009), da Inaê (2011) e da Nina (2017). Articula pesquisa e docência em questões afetas à decolonialidade, ao antirracismo, à análise de discurso crítica, a direitos sexuais e reprodutivos e à produção textual.

E-mail: fuzaregis@yahoo.de

Viviane de Melo Resende

Doutora em Linguística pela UnB, professora associada da mesma universidade. Pesquisadora do CNPq, coordenadora do Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade (NELiS) e do Laboratório de Estudos Críticos do Discurso (LabEC). Realizou estudos pós-doutorais na Universidade Federal de Minas Gerais e na Universidade Pompeu Fabra. Desenvolve pesquisas em estudos críticos do discurso, decolonialidade, interseccionalidade, com foco na situação de rua.

E-mail: resende.v.melo@gmail.com

Sobre as/os autoras/es

Débora de Carvalho Figueiredo

Bacharel em Direito e mestre e doutora em Linguística Aplicada e Análise do Discurso, professora no Departamento de Línguas Estrangeiras e no Programa de Pós-Graduação em Inglês/Estudos Linguísticos e Literários na Universidade Federal de Santa Catarina. Seu foco de interesse são as relações entre discurso, gênero e poder, sobretudo no discurso jurídico.

E-mail: deborafigueiredo@terra.com.br

Gersiney Santos

Doutor e mestre em Linguística pela Universidade de Brasília, atua na área de Língua Portuguesa, Produção de Texto e Linguística, com ênfase em Análise de Discurso Crítica e Método Sincrônico-Diacrônico de Análise Linguística de Textos. Professor vinculado ao Núcleo de Estudos de Linguagem e Sociedade da UnB.

E-mail: gersiney@gmail.com

Gina Vieira Ponte de Albuquerque

Professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Especialista em Educação a Distância, Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar e Letramentos e Práticas Interdisciplinares nos Anos Finais. Cursa mestrado em Linguística na UnB.

E-mail: ginavieiraponte@gmail.com

Juliana de Freitas Dias

Doutora em Linguística e docente na Universidade de Brasília desde 2009. É fundadora e atual coordenadora do grupo de pesquisa Educação Crítica e Autoria Criativa (Gecria).

E-mail: ju.freitas.d@gmail.com

Lola Aronovich

Mestra e doutora em Literatura em Língua Inglesa pela Universidade Federal de Santa Catarina, professora associada do Departamento de Estudos da Língua Inglesa, suas Literaturas e Tradução da Universidade Federal do Ceará, autora do *blog* Escreva Lola Escreva.

E-mail: lolaescreva@gmail.com

Mariana C. Marchese

Doutora pela Universidade de Buenos Aires, professora de Mídia e Ensino Superior em Letras na mesma universidade, pesquisadora assistente do Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Técnicas, chefe de Trabalhos Práticos na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Buenos Aires.

E-mail: marianacmarch@yahoo.es

Maria Carmen Aires Gomes

Professora do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Viçosa e colaboradora do Poslin-UFG. Articula pesquisas em Análise de Discurso Crítica com estudos de gênero e corpo (Grupo Afecto).

E-mail: mcgomes@ufv.br

Virgínia Colares

Doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco com pós-doutorado em Direito pela Universidade de Brasília. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco.

E-mail: virginia.colares@pq.cnpq.br

Os estudos críticos do discurso têm sido amplamente aprofundados nas incursões que pesquisadoras latino-americanas têm feito nesse campo. A Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso e a Rede Latino-Americana de Análise de Discurso Crítica e Pobreza são exemplos do muito que foi feito na América Latina na direção da ampliação do escopo da análise de discurso crítica e no refinamento de abordagens teóricas e metodológicas associadas a essa interdisciplina. A ALED é uma associação acadêmica com 25 anos de tradição que congrega estudos do discurso de diversas tendências. Para a sétima edição do colóquio da ALED no Brasil, definiu-se a temática “Discurso, política e direitos: por uma análise de discurso comprometida”, com o objetivo de trazer ao centro da discussão no âmbito da ALED-Brasil as relações de discurso-sociedade em termos de poder e abuso de poder. Para atingir esse objetivo, a ALED-Brasil convidou especialistas de diferentes campos dos estudos do discurso que trabalham com as categorias centrais a este debate: classe, raça e gênero, e consideram ambientes discursivos variados, desde os espaços virtuais de interação até as políticas públicas, passando pelos campos midiático, jurídico e educacional. Esse encontro mostrou-se uma oportunidade produtiva para a discussão do necessário comprometimento de acadêmicas e acadêmicos envolvidos em estudos das relações de linguagem-sociedade em termos de discurso e poder. Este livro reúne algumas dessas conferências.

